



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 180-2019 – SIAM 0622527/2019

PA COPAM Nº: 6731/2006/004/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDERDOR: AP Mármores e Granitos LTDA	CNPJ: 17.017.354/0001-41	
EMPREENDIMENTO: AP Mármores e Granitos LTDA	CNPJ: 17.017.354/0001-41	
MUNICÍPIO: Nova Lima	ZONA: urbana	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial
- Localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Durval de Lima Caldeira	ART de obra ou serviço: 14201900000005020289	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora Lacerda Ribeiro Henriques Gestora Ambiental	1.364.390-3	
Cynthia de Paula Andrade	5437	
Victor Martins da Costa Brenke Diniz Estagiário Supervisionado	-	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 180-2019

O empreendimento AP Mármores e Granitos LTDA pretende regularizar a atividade de acabamento de chapas de mármore, granito e pedras diversas exercida no município de Nova Lima - MG. Em 22 de maio de 2019, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 6731/2006/004/2019, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada na Deliberação Normativa – DN nº 217/17 como “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área de planta de extração”, código B-01-09-0, com área útil de 0,144 ha. O critério locacional um (1) e o porte da atividade justificam a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento adquire matérias primas de empresas que comercializam chapas ou diretamente daquelas que exploram atividades mineradoras. O processo utilizado para beneficiamento da matéria prima depende do produto final desejado. Caso o objetivo final seja obter ladrilhos para piso, ou para revestimento de fachadas e paredes, as chapas são fracionadas por serra-ponte. Se o produto final necessite de um maior fracionamento, além do descrito anteriormente, as peças são encaminhadas para serras manuais para adequação das medidas. Por fim, há o setor de acabamento, local onde são produzidas as peças finais que necessitam de trabalhos manuais. As pedras trabalhadas nessa etapa já chegam previamente cortadas nos tamanhos exatos do projeto.

Conforme informado nos estudos, o desenvolvimento da atividade demanda 27 funcionários, 16 no setor de produção e 11 no setor administrativo. A operação do empreendimento não sofre influência sazonal, havendo funcionamento durante os 12 meses do ano.

A água utilizada para o consumo humano no empreendimento (sanitários, refeitório, etc.), 26,4 m³/mês, será proveniente da concessionária local, COPASA. Para o processo industrial, cerca de 220 m³/mês a água será oriunda de reuso e captação pluvial. O empreendedor informou que 100% da água é recirculada no empreendimento, totalizando 200 m³/mês e que caso seja necessário, será utilizada água da concessionária (COPASA) no processo industrial.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e de lavagem de pisos e equipamentos, emissões atmosféricas e geração de resíduos sólidos.

O efluente sanitário gerado no empreendimento, cerca de 26,4 m³/mês, é destinado à rede coletora da concessionária local, COPASA. Foram apresentadas nos autos do processo contas da concessionária contendo na descrição dos serviços, além do abastecimento de água, o esgoto dinâmico com coleta e tratamento - EDT. O efluente industrial, conforme informado, é encaminhado para tanques de decantação e reutilizado de forma contínua no processo.

Quanto às emissões atmosféricas o empreendedor informou que não há fontes pontuais de emissão, apenas emissões por fontes difusas, provenientes do corte, desbastes e lixamentos de rocha. Como medida mitigadora, os equipamentos fixos e manuais associados as atividades mencionadas contêm aspersores de água proveniente do sistema de reuso.



Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: resíduos de mármores, granitos e pedras diversas, provenientes do corte, desbaste e lixamento, classe II-B, geração de 5333,33 kg/mês, que são dispostos em caçamba metálica e posteriormente destinados para aterro especialmente projetado; pó de mármore, granito e pedras diversas, provenientes da lama decantada nos tanques do sistema de reuso dos efluentes industriais, classe II-A, geração de 1250 kg/mês, que são utilizados no tratamento de solos; resíduos orgânicos, provenientes da copa e do refeitório, classe II-A, geração de 8,33 kg/mês, que são dispostos em lixeiras com sacos plásticos e posteriormente destinados para aterro especialmente projetado; resíduos industriais, provenientes de embalagens de massa plástica e poliuretano, lixas usadas, EPIs, estopas, etc., classe II-A, geração de 20 kg/mês, que são dispostos em bombonas plásticas de 100 litros com saco de lixo interno e posteriormente encaminhados para empresa especializada e contratada para destinação em aterro industrial; resíduos de escritório: papel, plásticos, papelão e sucata metálica, classe II-A, geração de 5 kg/mês, que são dispostos em bombonas plásticas de 100 litros com saco de lixo interno e posteriormente reutilizados e reciclados. Foi informado pelo empreendedor que não há utilização de produtos oleosos. Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor (gerador) e que está sendo condicionado neste parecer técnico o automonitoramento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, por meio do qual deve ser comprovada a adequada destinação desses.

Foi declarado, no item 5.5 do RAS, que o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração.

Em relação ao critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades”, foi solicitado pelo empreendedor dispensa do estudo solicitado no Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI), pois, segundo documento apresentado nos autos do processo, as instalações físicas do empreendimento encontram-se em área totalmente urbanizada e destinada para fins industriais. Dessa forma, segundo a Instrução de Serviço Sisema - IS 08/2017, por se tratar de empreendimento em área urbanizada cujo entorno com raio de 250 m (duzentos e cinquenta metros) está inserido em área com ocupação antrópica estabelecida, o empreendedor está dispensado de apresentar a prospecção espeleológica.

Em relação ao critério locacional “Localização em área de drenagem a montante de trecho de curso d’água enquadrado em classe especial”, o empreendedor apresentou o estudo demonstrando que o empreendimento está localizado em área totalmente urbanizada, que há coleta de efluentes sanitários pela concessionária local (Copasa) e os resíduos sólidos são recolhidos e destinados por empresas especializadas para aterros sanitários apropriados. O documento informa que *“Em hipótese alguma ocorre lançamento de efluentes sanitários e industriais em cursos hídricos de classe Especial pela AP, e as águas pluviais isentas de quaisquer produtos ou subprodutos de natureza industrial são destinadas a rede pública da PMNL, que as encaminha aos destinos hídricos sob sua responsabilidade.”*

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e na resposta a informação complementar Of. 662/2019, protocolo R0093089/2019, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento AP Mármore e Granitos LTDA para a atividade de “Aparelhamento,



beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, código B-01-09-0, no município de Nova Lima-MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “AP Mármore e Granitos Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “AP Mármore e Granitos Ltda”

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Resíduo		Transportador		Disposição final				Obs.	
		Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário



- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.